



Prefeitura Municipal de
Baixo Guandu
www.pmbg.es.gov.br

Rua Fritz Von Lutzow, nº 217
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

Essas são as razões que levaram ao veto do Projeto de Lei nº 029/024, de 4 de junho, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores, para que seja arquivado.

Nestes termos, fica **VETADO**, por vícios de ilegalidade, in totum, o **Projeto de Lei do Executivo nº 029/2024**, que “Dispõe sobre o programa de saúde da família, saúde bucal e agentes comunitários de saúde do Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo.”

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, 18 de junho de 2024.

Cordialmente,

LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680
715

Assinado de forma digital por
LASTENIO LUIZ
CARDOSO.57943680715
Dados: 2024.06.18 08:54:57 -03'00'

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 29/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR**, por vício de legalidade, o **Projeto de Lei do Executivo nº 029/2024**, que “Altera a Lei Municipal nº 2.653/2011, que dispõe sobre o programa de saúde da família, saúde bucal e agentes comunitários de saúde do Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo.”

Razões do Veto:

O referido Projeto de Lei tem como principal objetivo alterar a Lei Municipal nº 2.653/2011, em especial o inciso V, do artigo 2º, que prevê o aumento salarial de 15 (quinze) cargos de Odontólogos, cujo salário mensal passaria para de R\$ 3.751,24 (três mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos) .

O primeiro ponto a ser destacado é mencionar que estamos em ano de eleições e a Lei nº 9.504/1997 **veda aumentos remuneratórios a servidores públicos no período de 180 dias antes das eleições até o dia da posse dos candidatos, conforme artigo 73, VIII.**

Sob o prisma da legislação financeira, **a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu o fim do mandato e não a data das eleições** como marco final na contagem do referido prazo. Tal regramento está insculpido no artigo 21, alterado pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 173/2020.

Vejamos o Artigo 21 da LRF:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

Estamos nitidamente diante de um ato que afronta as referidas leis, **a lei eleitoral (artigo 73, VIII da Lei nº 9.504/1997) e o artigo 21, II da Lei Complementar nº 173/2020.**

Assim, para não desvirtuar o objetivo do Projeto de Lei, em conformidade com as Leis Federais, entende-se de forma veemente pela necessidade de **VETO** ao aludido projeto de lei.